



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 038 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17004176/2008- 15051, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Outorgar a **SEBASTIÃO MARTINS NAVES**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Jatobá**, no ponto de coordenadas **14°57'17" S e 49°28'44" W**, no trecho localizado na , no município de **Itapaci**, Estado de Goiás, para derivação durante **21 (vinte e um) horas por dia, de março a setembro**, totalizando **1136 (mil cento e trinta e seis) horas por ano de até 32,19 l/s (trinta e dois vírgula dezenove litros por segundo)**, para irrigação por pivô central, com área de **30,42 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 258/2003 – GAB, de 09 de maio de 2003, renovada por esta de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (P.5966), com volume total acumulado de **138.978 m³ (cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito metros cúbicos)**, suficiente para atender à captação e manter regularizada a vazão mínima à jusante do **Córrego Jatobá**;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 20 dias do mês de Janairo de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos